

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 009/2026

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Presentes, também: o Cons. Kleber Dantas Eulálio; a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Registrada no início da sessão de julgamento a Visita Técnica dos alunos do curso de Direito da Faculdade UNINASSAU (disciplina: Organização Estatal), tendo como Professor Responsável o Mestre Carlos Alberto Amorim de Sousa Andrade.

Posteriormente, em momento próximo ao final da sessão de julgamento, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo requereu junto à Presidência do Colegiado da 1ª Câmara que fosse registrado em ata o seguinte: que ainda se encontravam no Plenário dois alunos egressos do grupo de alunos da Faculdade UNINASSAU que fizeram a citada visita técnica ao TCE/PI; que desejava fazer um destaque positivo aos alunos Vítor Guilherme Meneses Leite (3º Período) e Luís Fernando Carvalho da Silva (7º Período) por assistirem a sessão julgadora até aquele momento; que um bom profissional começa a ser forjado desde cedo com ações que venham a contribuir para a sua correta formação; que na carreira profissional tivessem sempre este mesmo compromisso que demonstraram em ficar até o final da sessão de julgamento; e que o registro ora realizado não era nenhuma censura aos demais alunos que realizaram também a visita técnica ao TCE/PI e que, por quaisquer motivos, tiveram que se ausentar antecipadamente da Sala das Sessões.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 115/2026. **TC/003806/2026 – PENSÃO POR MORTE** (art. 40, §§ 6º e 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019, art. 57, §7º da CE/1989, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC nº 54/2019, art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 com redação da Lei nº 7.311/2019 e Decreto Estadual nº 16.450/2016). **INTERESSADA(S): MARIA DELZIRA LAGES MONTE** (CPF nº 182.***.***-**), na condição de genitora com dependência econômica da servidora ativa falecida Eline Monte Barros (CPF nº 578.***.***-**), outrora ocupante do cargo de Analista Judiciário/Auditor, Nível "5A", Referência "I", matrícula nº 5004, do

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ/PI), cujo óbito ocorreu em 15/6/2025 (certidão de óbito à fl. 107 da peça 1). Este processo teve seu julgamento iniciado na Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara nº 008 de 12 de maio de 2026, conforme Extrato de Julgamento Parcial nº 103/2026 (peça 10). Na presente sessão, deu-se prosseguimento ao julgamento do processo de Pensão por Morte (Interessada: Maria Delzira Lages Monte), ficando o teor do julgamento como segue abaixo. **TC/003806/2026 – PENSÃO POR MORTE.** Decidiu a 1ª Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas presente à sessão de julgamento e em consonância com o novo requerimento oral do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **suspender novamente o julgamento** do presente processo para que o mesmo **seja apreciado na mesma sessão de julgamento em que ocorrer a apreciação do processo TC/004734/2026** uma vez que tratam da mesma matéria (inclusão da Vantagem Pecuniária Individual-VPI no benefício de aposentadoria concedida com proventos fixados em regime de subsídio). Vale ressaltar que o processo TC/004734/2026 é também da Relatoria da Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e encontra-se sob vistas do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Ficam mantidos os registros processuais anotados na sessão julgadora inicial (Extrato de Julgamento Parcial nº 103/2026 do processo TC/003806/2026 – peça 10), a saber: 1. o processo encontra-se relatado, discutido e votado parcialmente; 2. a Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias votou pela negativa de registro do ato concessório (peça 9); 3. pendente a emissão de voto pelo Cons. Substituto Jackson Nobre Veras e pelo Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; 4. a composição votante ficou formada pela Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, pelo Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e pelo Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 116/2026. **TC/007872/2024 – DENÚNCIA CONTRA A COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS-CDTER (EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2023 E 2024).** Objeto: supostas irregularidades na Concorrência nº 003/2023. Denunciado(s): Douglas de Carvalho Lima – ex-Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Territórios (CDTER); Osmar de Sousa Vieira – Prefeito Municipal de Cocal dos Alves-PI; e Domingos Carvalho Lopes da Silva – representante da empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Denunciante(s): sigiloso. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) – (Procuração: Douglas de Carvalho Lima/ex-Coordenador da CDTER/Denunciado – fl. 1 da peça 16.2; e Osmar de Sousa Vieira/Prefeito Municipal de Cocal dos Alves-PI/Denunciado – fl. 1 da peça 16.2); Igor Ribeiro Cavalcante (OAB/PI nº 8.769) – (Procuração: Gustavo Cromwell de Carvalho Pacífico/Coordenador da CDTER – fl. 1 da peça 27.2; e Ricardo Cruz Moreira Feitosa/Projetista e Fiscal do Contrato – fl. 1 da peça 53.2); e Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: Raimundo Nonato Fontenele Cardoso/ex-Coordenador da CDTER – fl. 1 da peça 62.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - DFINFRA (peça 31), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA (peça 63), o parecer do Ministério Público de

Contas (peça 65), as sustentações orais dos advogados Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) e Igor Ribeiro Cavalcante (OAB/PI nº 8.769), que se reportaram ao objeto da denúncia, e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 75), nos seguintes termos: a) **REJEIÇÃO DA PRELIMINAR SUSCITADA** uma vez que a ausência de citação formal não gera nulidade automática do processo quando o responsável tem ciência inequívoca dos autos por outros meios e pôde exercer o contraditório e a ampla defesa; b) **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Denúncia; c) **APLICAÇÃO DE MULTA** de 1.000 UFR-PI ao Sr. **Douglas de Carvalho Lima**, ex-Gestor da CDTER, nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; d) **APLICAÇÃO DE MULTA** de 3.000 UFR-PI ao Sr. **Ricardo Cruz Moreira Feitosa**, Projetista e Fiscal de contrato, nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; e) **APLICAÇÃO DE MULTA** de 3.000 UFR-PI ao Sr. **Raimundo Nonato Fontenele Cardoso**, ex-Gestor da CDTER, nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; f) pela **NÃO INSTAURAÇÃO** de Tomada de Contas Especial; g) pelo **NÃO ACOLHIMENTO** das propostas de encaminhamento sugeridas pela Divisão de Fiscalização e ratificadas no Parecer Ministerial.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 117/2026. **TC/004141/2026 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005). **INTERESSADO(A): ANTÔNIA PIRES DA COSTA FEITOZA** (CPF nº 216.***.***-**), ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Atendente, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0448290, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria concedida à Sra. **ANTÔNIA PIRES DA COSTA FEITOZA**, CPF Nº 216*****, servidora da SESAPI e materializado na **Portaria GP nº 2186/2025/PIAUIPREV**, publicada no D.O.E. nº 230 em 01/12/2025, sem prejuízo, entretanto, de a própria Administração anular o benefício diante de uma eventual decisão judicial desfavorável à beneficiária.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 118/2026. **TC/010879/2025 – PENSÃO POR MORTE** (art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade c/c decisão Judicial em sede de liminar proferida nos autos da ação nº 0839717-05.2025.8.18.0140, do Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI). **INTERESSADA(S): DAGMAR MARIA COELHO BARROSO** (CPF nº 566.***.***-**), na condição de esposa do servidor ativo falecido Francisco Barroso de Amorim (CPF nº 319.***.***-**), outrora ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, padrão “B”, matrícula nº 043289-0, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado

do Piauí (SEFAZ), cujo óbito ocorreu em 25/11/2024 (certidão de óbito à fl. 14 da peça 1). Situação processual: pensão por morte sub judice. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** do ato concessório de pensão sub judice concedida à Sra. **DAGMAR MARIA COELHO BARROSO**, CPF Nº 566*****, na qualidade de esposa de Francisco Barroso de Amorim, CPF n.º 319*****, servidor falecido da SEFAZ-PI, materializado na **Portaria GP nº 1390/2025/PIAUIPREV**, publicada no D.O.E. nº 150 em 07/08/2025, sem prejuízo, entretanto, de a própria Administração anular o benefício diante de uma eventual decisão judicial desfavorável a beneficiária.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 119/2026. **TC/006051/2024 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Responsável(is): Dijalma Gomes Mascarenhas – Prefeito Municipal; Nelson Alves da Costa – Diretor de Transportes; Arlete Divina dos Santos Dias – Secretária Municipal de Saúde; Alline Lustosa Mascarenhas Pessoa – Secretária Municipal de Educação. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) – (Procuração: Dijalma Gomes Mascarenhas/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 20.2. Sem procuração nos autos: Nelson Alves da Costa/Diretor de Transportes, com Petição à peça 20.1; e Arlete Divina dos Santos Dias/Secretária Municipal de Saúde, com Petição à peça 20.1); e Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) – (Substabelecimento com reserva de poderes: Dijalma Gomes Mascarenhas/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 30.3). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 461/2025 – 1ª Câmara (peça 36). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 461/2025 – 1ª CÂMARA (peça 36), o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 45), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 48), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 53), nos seguintes termos: 1. **CONVERSÃO do presente feito em TOMADA DE CONTAS**, nos termos dos arts. 9º e 16 da Resolução TCE/PI nº 32/2023, por entender que os achados apurados ensejam a irregularidade das contas referentes ao exercício de 2023; 2. **CITAÇÃO** dos responsáveis, Sr. **Dijalma Gomes Mascarenhas** (Prefeito Municipal); Sra. **Aline Lustosa Mascarenhas Pessoa** (Secretária Municipal de Educação e gestora do FUNDEB); Sra. **Arlete Divina dos Santos Duarte** (Secretária Municipal de Saúde e gestora da FMS); e Sr. **Nelson Alves da Costa** (Diretor do Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Administração), para que apresentem defesa no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 260 da Resolução nº 13/2011, observadas as disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 120/2026. **TC/014784/2024 – INSPEÇÃO NA COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE-COJUV (EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2023 E 2024)**. Objeto: analisar os contratos de patrocínios realizados pela

Coordenadoria Estadual da Juventude. Interessado(s): Éverton Alves Calisto – Coordenador Geral; Jessyca Alves de Sá Sousa – Coordenadora Geral; Lucas Gonçalves de Sousa – Diretor Financeiro da Coordenadoria Estadual da Juventude; empresa TOTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – representada pela Sra. Ana Karoline Rabelo Prado; empresa CONSERVE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – representada pelo Sr. Luís Felipe Barbosa Batista; empresa E R BENTO–CELEBRAR SERVIÇOS E COMÉRCIO – representada pelo Sr. Eduardo Ramos Bento; empresa A M M BACELAR LTDA.–BIZZ ENTRETENIMENTO – representada pelo Sr. Marcos Marcelo dos Santos Portela; empresa M DA C C DE SOUSA (MAR EVENTOS) – representada pela Sra. Maryllia da Conceição Carvalho de Sousa. Advogado(s): Marcos Ferreira Lima Júnior (OAB/PI nº 18.800) e outro – (Procuração: empresa TOTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – fl. 1 da peça 50.2; empresa CONSERVE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – fl. 1 da peça 52.2; e empresa E R BENTO–CELEBRAR SERVIÇOS E COMÉRCIO – fl. 1 da peça 53.2); Marcolino Barbosa de Sousa Neto (OAB/ PI nº 14.942) – (Procuração: empresa A M M BACELAR LTDA.–BIZZ ENTRETENIMENTO – fl. 1 da peça 51.9); Lorena Brígido Carneiro Nunes Leite (OAB/PI nº 19.080) – (Procuração: Éverton Alves Calisto/Coordenador Geral – fl. 1 da peça 54.12; e Jessyca Alves de Sá Sousa/Coordenadora Geral – fl. 1 da peça 59.2); Raíssa Mota Ribeiro (OAB/PI nº 13.031) – (Procuração: empresa M DA C C DE SOUSA (MAR EVENTOS) – fl. 1 da peça 55.3); Sara Raquel Mendes Vasconcelos (OAB/PI nº 24.558) – (Procuração: Lucas Gonçalves de Sousa/Diretor Financeiro da Coordenadoria Estadual da Juventude – fl. 1 da peça 66.2; e Éverton Alves Calisto/Coordenador Geral – fl. 1 da peça 77.2); e Charlles Max Pessoa Marques da Rocha (OAB/ PI nº 2.820) – (Substabelecimento com reserva de poderes: Éverton Alves Calisto/Coordenador Geral – fl. 1 da peça 88.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 23), os Relatórios de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peças 70 e 80), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 73 e 83), as sustentações orais dos advogados Charlles Max Pessoa Marques da Rocha (OAB/ PI nº 2.820) e Raíssa Mota Ribeiro (OAB/PI nº 13.031), que se reportaram às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 92), nos seguintes termos: 1. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. **Éverton Alves Calisto** (Coordenador Geral COJUV), no montante de **3.000 UFR-PI**; à Sr.^a **Jessyca Alves de Sá Sousa** (Coordenadora Geral COJUV), no montante de **500 UFR-PI** e ao Sr. **Lucas Gonçalves de Sousa** (Diretor Financeiro), no montante de **500 UFR-PI**, em virtude das ocorrências apontadas no relatório, conforme Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 77 e seguintes, e particularmente o art. 79, caput, I, c/c art. 206, I do Regimento Interno; 2. **EXPEDIÇÃO DE ALERTA**, nos termos do artigo 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno) aos responsáveis pela COJUV, ante a necessidade de se empenhar em promover o acompanhamento efetivo da execução dos contratos de patrocínios e ajustar a execução da governança nas suas aquisições e contratações públicas, conforme nos apontamentos feitos nos itens do Relatório de Inspeção, em busca da excelência da gestão pública, para: 2.1. **REALIZAR** o controle efetivo da execução contratual, de forma que os pagamentos estejam compatíveis com

os serviços prestados, inclusive com a demonstração dos eventos realizados, a fim de se comprovar sua respectiva existência e localização; 2.2. **ACOMPANHAR** a execução contratual por meio de fiscalização devidamente comprovada, de modo a se evitar superfaturamento ou desperdícios de recursos públicos; 2.3. **AUTORIZAR** os pagamentos de patrocínios somente mediante comprovação das contrapartidas oferecidas pelas beneficiárias; 2.4. **CONFERIR** e **ASSINAR** documentos públicos com a integridade exigida em lei; 2.5. **AUTORIZAR** patrocínio somente para empresa que apresente atividade econômica diversa da de agência de publicidade e que possua capacidade operacional para realização dos projetos pleiteados, afastando o risco de descumprimento do art. 74, III da Lei nº 14.133/21; 2.6. **EXIGIR** das empresas contratadas detalhamento minucioso dos orçamentos apresentados para realização de eventos, especialmente quanto à realização de shows, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/21; 2.7. **AUTORIZAR** pagamentos de patrocínios somente após atesto dos fiscais de contratos, devidamente nomeados, capaz de comprovar a realização dos eventos de forma a se evitar superfaturamento ou desperdícios de recursos públicos; 3. Dar **CIÊNCIA** à(ao): 3.1. **Governador do Estado do Piauí**, Exmo. Sr. **Rafael Tajra Fonteles**, uma vez que a Coordenadoria de Estado da Juventude (COJUV) e a Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí (CCOM) estão vinculadas diretamente à Governadoria do Estado, nos termos do art. 11 da Lei da Administração Estadual (Lei 7.884/2022), a fim de que tome conhecimento deste relatório, para que possa promover maior controle nos repasses para contratos de patrocínios; 3.2. **Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**, por seu representante legal, tendo em vista a existência de patrocínios custeados com recursos de emenda parlamentar; 3.3. **Coordenador Geral da Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí (CCOM)**, Sr. **Marcelo Nunes Nolleto**, órgão competente para coordenar, normatizar e controlar patrocínios dos órgãos e das entidades da administração estadual - art. 41, II, da Lei da Administração Estadual (Lei Estadual nº 7.884/2022), a fim de promover maior acompanhamento das mídias promovidas pela COJUV.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 121/2026. **TC/004841/2026 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19 – art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19). **INTERESSADO(A): FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES DE PAIVA** (CPF nº 349.***.***-**), ocupante do cargo de Policial Penal, Classe Especial I, matrícula nº 0304948, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça do Estado do Piauí (SEJUS). Situação processual: aposentadoria sub judice. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 6), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da Aposentadoria por Idade e Tempo de

Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19) do interessado, Sr. **Fernando Antônio Rodrigues de Paiva**, CPF nº 349.***.***-**, **Portaria GP nº 0581/2026-PIAUIPREV** de 13/04/2026 (fl. 378 da peça 4), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 72, datado de 16/04/2026 (fl. 380 da peça 4), com proventos no valor de **R\$ 12.166,46** (doze mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

RELATADOS PELI CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 122/2026. **TC/004284/2023 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**. Objeto: supostas irregularidades praticadas pelo citado gestor municipal, mormente no Processo Administrativo nº 003/2021, referente à Tomada de Preço nº 003/2021. Denunciado(s): Maxwell Pires Ferreira – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros – (Procuração: Maxwell Pires Ferreira/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 23.2). Denunciante(s): Warton Matias Lacerda e Oliveira – Deputado Estadual. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Marcus Kalil Soares Albuquerque (OAB/PI nº 12.092) – (Procuração: Warton Matias Lacerda e Oliveira/Deputado Estadual – fl. 1 da peça 4). Este processo teve seu julgamento iniciado na Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara nº 007 de 28 de abril de 2026, conforme Extrato de Julgamento Parcial nº 88/2026 (peça 92). Na presente sessão, deu-se prosseguimento ao julgamento da Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Altos-PI (exercício financeiro de 2021), ficando o teor do julgamento como segue abaixo. **TC/004284/2023 – DENÚNCIA**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 17), os Relatórios Complementares da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peças 27 e 45), o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA (peça 58), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA (peça 83), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 19, 30, 47, 66 e 85), a sustentação oral do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou ao objeto da denúncia, e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas presente à sessão de julgamento e em consonância com o requerimento oral da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, **suspender o julgamento do presente processo em razão da concessão de vistas à requerente**, sendo que o mesmo deverá ser devolvido à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para inclusão em pauta de julgamento, no prazo máximo de 02 (duas) sessões ordinárias, contados a partir da data em que ele for recebido no gabinete (art. 107, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, com redação dada pela Resolução TCE/PI nº 08 de 17/05/2018). Registraram-se, ainda, as seguintes situações processuais: 1. o processo foi considerado relatado e discutido; 2. iniciada a fase de votação com a emissão da proposta de voto pelo Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (peça 98) nos seguintes termos: 2.1. Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo de

Denúncia, sem julgamento definitivo de procedência ou improcedência quanto ao superfaturamento, diferindo-se a análise do mérito e a apuração da certeza do dano para o âmbito do processo específico; 2.2. Pela determinação de INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE), nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCE/PI nº 32, de 10 de novembro de 2022, tendo em vista a presença de densos indícios de prejuízo ao erário decorrentes de superfaturamento de quantidade e de qualidade nas obras executadas, totalizando preliminarmente o valor de R\$ 1.091.923,58; 2.3. Pelo aproveitamento e traslado integral dos presentes autos de Denúncia para que passem a instruir, como peças preliminares, o processo de Tomada de Contas Especial a ser instaurado; 2.4. Pela não aplicação de multa e não imputação de débito nesta fase processual aos Srs. Maxwell Pires Ferreira e Iago Castelo Branco de Carvalho, visto que a aplicação de penalidades depende da apuração e da regular instrução processual a ser realizada na Tomada de Contas Especial; 2.5. Pelo indeferimento, por ora, do envio de comunicações à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí (PGE-PI) e ao Ministério Público do Estado do Piauí (MPE-PI), postergando-se a análise da conveniência de tal medida para o momento do encerramento e julgamento definitivo da Tomada de Contas Especial; 3. Pendente a emissão de voto pela Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, pelo Cons. Kleber Dantas Eulálio e pela Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, composição votante firmada na sessão julgadora inicial do dia 28/4/2026 (peça 92).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 123/2026. TC/005483/2025 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Responsável(is): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro – Prefeita Municipal. Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) – (Procuração: Jovenília Alves de Oliveira Monteiro/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 13.2); e Nadya Mayara Paz Costa (OAB/PI nº 14.272) e outro – (Procuração: Jovenília Alves de Oliveira Monteiro/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 30.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 9/6/2026**.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 124/2026. TC/005537/2025 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Francisco Wagner Pires Coelho. Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) – (Procuração: fl. 1 da peça 10.2); João Victor de Menezes Sousa (OAB/PI nº 25.120) – (Substabelecimento com Reserva de Poderes: fl. 1 da peça 10.3); e Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (Procuração: fl. 1 da peça 19.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 4), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª

Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 24), nos seguintes termos: 1. emissão de parecer prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das **Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI**, na gestão do Sr. Francisco Wagner Pires Coelho (Prefeito Municipal), referente ao **exercício financeiro de 2024**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 125/2026. **TC/005183/2025 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRS DE 2024)**. Objeto: supostas irregularidades relacionadas ao Contrato nº 01.24/2024. Denunciado(s): Maria das Dores Fontenele Brito – Prefeita Municipal; e Mateus Cardoso do Amaral – Secretário Municipal de Educação. Denunciante(s): empresa EDITORA MAIS LTDA. Advogado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI nº 10.268) e outros – (Procuração: Maria das Dores Fontenele Brito/Prefeita Municipal/denunciada – fl. 1 da peça 23.2. Sem procuração nos autos: Mateus Cardoso do Amaral/Secretário Municipal de Educação/denunciado, com petição à peça 40.1); e Ana Marielle de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 21.139) – (Procuração: empresa RENOVE LTDA. – fl. 15 da peça 39.1). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 27), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 44), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 47), a sustentação oral do advogado Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI nº 10.268), que se reportou ao objeto da denúncia, e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 57), nos seguintes termos: a) **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente Denúncia; b) **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. **Mateus Cardoso Amaral**, Secretário Municipal de Educação de Luís Correia-PI, no valor de **500 UFR-PI** com fundamento nos arts. 77 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009, notadamente no art. 79, incisos I, c/c art. 206, incisos II, do Regimento Interno do TCE/PI; c) **NÃO APLICAÇÃO DE MULTA** à Sra. **Maria das Dores Fontenele Brito**, Prefeita Municipal de Luís Correia-PI, em razão de não haver, neste processo, interferência da gestora na ordenação de despesas, não cabendo responsabilização a mesma; d) Expedição de **RECOMENDAÇÃO** à Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI e a Secretaria Municipal de Educação para que se utilizem da contratação direta pela via da inexigibilidade quando apenas uma **ÚNICA** obra atenda, de maneira justificada no processo administrativo, com exposição dos critérios pedagógicos aplicados, devendo haver documentos comprobatórios de que efetivamente tenha ocorrido um processo de escolha devidamente fundamentado.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 126/2026. **TC/005372/2025 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: **PREFEITURA MUNICIPAL**. Prefeito: João Coelho de Santana. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: fl. 1 da peça 10.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Diretoria de

Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 4), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 21), nos seguintes termos:

1. Emissão de parecer prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das **contas de governo do município de Caraúbas do Piauí-PI**, referente ao exercício financeiro de **2024**, com esteio no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual; 2. Acolhimento da Proposta de Encaminhamento apresentada pela DFCONTAS (peça 14) e ratificada pelo MPC, nos termos seguintes:

2.1. **ALERTAR** quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos tributos, com fortalecimento da estrutura de fiscalização e cobrança, em cumprimento aos art. 145 e 156 da Constituição Federal e art. 11 da LRF; 2.2. **ALERTAR** para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do Município; 2.3. **DETERMINAR** que os pagamentos das faturas de energia elétrica ocorram de forma tempestiva, a fim de evitar a oneração irregular do Erário, em cumprimento aos Princípios constitucionais da Eficiência e da Economicidade, transcritos nos termos dos arts. 37 e 70 da Constituição Federal de 1988; 2.4. **ALERTAR** que seja feito o acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB, a fim de cumprir o disposto no art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020; 2.5. **DETERMINAR** que, até a apresentação do próximo Balanço, o Município realize o levantamento e o registro contábil das dívidas junto à concessionária de energia elétrica, além das demais dívidas com outros credores; 2.6. **ALERTAR** quanto à obrigatoriedade do envio da documentação componente da prestação de contas na forma e prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023; 2.7. **ALERTAR** ao responsável pela elaboração do Relatório de Gestão Consolidado a necessidade de adoção das providências necessárias para sanar as deficiências apontadas, promovendo sua adequação à IN TCE-PI nº 01/2022 e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas, de modo a assegurar a completude e a fidedignidade das informações apresentadas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Chefe da Divisão de Apoio à 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelo(s) Conselheiro(s), pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias – Presidente

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

*Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador(a) de Contas junto ao
TCE*

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 9 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.30.863-**	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	02/07/2026 10:30:37
***.88.053-**	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	02/07/2026 10:31:13
***.81.753-**	JACKSON NOBRE VERAS	02/07/2026 10:37:46
***.55.603-**	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	02/07/2026 12:09:36
***.17.323-**	KLEBER DANTAS EULALIO	03/07/2026 09:56:54
***.32.793-**	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	03/07/2026 10:02:43
***.93.513-**	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	03/07/2026 10:34:22

Protocolo: 002183/2026

Código de verificação: 855D3D80-4AE5-4ACC-928D-C6F1B0AAA043

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

